



=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

LEI Nº. 1157

de 17 de junho de 1981

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Brasileira de Municípios, com sede em Brasília-DF., para os fins que especifica.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a celebrar convênio com a Associação Brasileira de Municípios-ABM, com sede em Brasília, Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços de representação, nos termos da minuta anexa à presente lei.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior:

I - terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais de um quinquênio, se houver interesse das partes convenientes;

II - obrigará o Município ao encargo financeiro, no primeiro ano de convênio, no valor de Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), reajustável, nos anos subsequentes, nos índices de correção monetária da ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional);

III - poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes convenientes, em razão de inadimplência de suas cláusulas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária a vigorar nos futuros exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de junho de 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis,
em 17 de junho de 1981.

NELSON MORALES RIBEIRO

- Secretário